

Informação - Canal de Denúncias

Foi publicada em Diário da República a [Lei n.º 93/2021](#), que transpõe a [Diretiva \(EU\) 2019/1937](#) e que, cria, entre outras matérias, um conjunto de obrigações para as empresas e outras entidades públicas em matéria de proteção de denunciadores de infrações e de implementação de canais e procedimentos de denúncia internos.

1. O que é o Canal de denúncias?

A denúncia pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação destas infrações.

O Canal de Denúncia é um mecanismo de prevenção, deteção e sancionamento de atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade, devendo ser utilizado para comunicar qualquer infração cometida, que esteja a ser cometida ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever.

Foi aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, aprovou o Regime Geral de Proteção de Denunciadores de Infrações (RGPDl), que define os requisitos e procedimentos a adotar nos canais de denúncias, internas e externas, de infrações tipificadas no referido RGPDl; permitindo à entidade, perante factos conhecidos e relatados de boa fé, atuar e corrigir eventuais atuações ilícitas e prevenir a sua ocorrência futura, garantindo o cumprimento da lei, regulamentos e procedimentos em vigor e uma atuação exclusivamente orientada para a prossecução do interesse público.

Todas as empresas podem criar num canal de denúncia. Mas a sua criação é obrigatória para empresas ou outras pessoas coletivas de direito público, que:

- Empreguem 50 ou mais trabalhadores;
- Independentemente do número de trabalhadores, pessoas coletivas abrangidas pelo âmbito de aplicação da legislação relativa a serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, segurança dos transportes e proteção do ambiente.

As entidades que não sejam de direito público e que empreguem entre 50 e 249 trabalhadores podem partilhar recursos para receber e dar seguimento às denúncias.

2. Quem pode denunciar?

Considera-se denunciante qualquer pessoa que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional:

- Trabalhadores/as e dirigentes da entidade;
- Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores da entidade ou quaisquer pessoas que atuem sob a respetiva supervisão e direção;
- Voluntários e estagiários da entidade;
- Pessoa que tenha obtido informação, no âmbito de uma relação profissional entretanto cessada com a entidade, durante o processo de recrutamento ou em fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída com a entidade.

O regime de proteção do denunciante é extensível às:

- Pessoas singulares que auxiliem o denunciante na denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial (por exemplo, representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores);
- Pessoas ligadas ao denunciante que possam ser alvo de retaliação num contexto profissional, designadamente colegas de trabalho ou familiares;
- Pessoas coletivas ou equiparas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de algum modo ligado num contexto profissional.

3. Que infrações devem ser denunciadas?

É passível de denúncia qualquer infração que corresponda a um ato ou omissão contrário a normas de Direito da União Europeia, nomeadamente nas seguintes áreas:



4. Como deve ser apresentada uma denúncia?

A denúncia deve ser feita das seguintes formas:

- Preferencialmente, por escrito, com recurso à plataforma existente para o efeito (Canal da Denúncia), disponível na página oficial do grupo AJúlio em www.ajulio.pt, ou nos sites das empresas do Grupo AJúlio;
- Verbalmente, através de ficheiro áudio de gravação de voz, remetido através de email, ou solicitando, também através do e-mail denuncias@autojulio.pt, a marcação de reunião presencial, para transcrição escrita completa e exata da denúncia, a cargo do/a responsável pelo seu tratamento, cujo teor será confirmado e validado, mediante aposição de assinatura do/a denunciante na ata elaborada;
- Por correio para a morada da sede do Grupo AJúlio, a Rua Bernardino Simões, n. 93, 2500-138 Caldas da Rainha, ao cuidado da comissão de análise de denúncias.

A participação dos factos deve ser tão detalhada quanto possível, transmitindo, de forma objetiva, os factos de que tem conhecimento e documentos ou outra prova que possua, solicitando-se o preenchimento, tão completo quanto possível, do formulário disponibilizado para o efeito, podendo ser formalizada de forma anónima ou com identificação do/a denunciante.

A denúncia deve conter, entre outros elementos considerados relevantes, os seguintes:

- datas ou períodos em que ocorreram;
- identificação das pessoas e entidades visadas;
- montantes em causa, quando aplicável;
- Identificação de outras pessoas que têm conhecimento dos factos ou podem ajudar a esclarecê-los;
- prova documental ou outra quando aplicável.

5. O que acontece à denuncia?

Após a submissão da denúncia, a empresa dispõe de 7 dias para notificar o denunciante da sua receção, devendo proceder à verificação das alegações, solicitar ao denunciante, se necessário, esclarecimentos adicionais que lhe permitam validar e completar o conhecimento dos factos que foram transmitidos e adotar as diligências processuais que se mostrarem mais adequadas, incluindo, se for o caso, proceder à comunicação a autoridade competente para que proceda à investigação da infração.

No prazo máximo de três meses, a contar da receção da denúncia, a entidade comunica ao

Receção da denúncia

No prazo de 7 dias empresa notifica o denunciante:

- Da receção da denúncia;
- Dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade de apresentação de denúncia externa (de forma clara e acessível).

Investigação interna

- Empresa pratica todos os atos internos adequados à verificação das alegações contidas na denúncia e, se for o caso, à cessação da infração denunciada.
- Pode ser aberto inquérito interno para o efeito e/ou comunicação a autoridade competente para investigação da infração.
- No prazo de 3 meses a empresa comunica ao denunciante, de forma fundamentada, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia.

Conclusão da investigação interna

Caso o denunciante o requeira, a empresa comunica-lhe o resultado da investigação interna, no prazo de 15 dias após a conclusão desta última.

denunciante, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e respetiva fundamentação.

6. Quais os meus direitos como denunciante?

É garantida proteção legal ao denunciante que denuncie ou divulgue publicamente infrações sempre que o faça de boa-fé e tenha fundamento sério para crer que as informações que denuncia são verdadeiras.

A lei proíbe a prática de atos de retaliação contra o denunciante. Consideram-se atos de retaliação os atos ou omissões, incluindo ameaças e tentativas de atos ou omissões, que, direta ou indiretamente, em contexto profissional e motivado pela denúncia interna, externa ou divulgação pública da infração pelo denunciante, cause ou possa causar a este último, de modo injustificado, danos patrimoniais ou morais.

A lei presume que são retaliatórios, se praticados até 2 anos após a denúncia ou divulgação pública:



Ocorrendo retaliação, o denunciante tem direito a ser indemnizado pelos danos sofridos.

- Direito ao anonimado, selecionando a respetiva opção aquando do preenchimento do formulário;
- Direito à confidencialidade da sua identidade, bem como das informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzi-la;
- Direito a proteção jurídica nos termos gerais, constante da Lei n.º 93/2021, de 20.12, destacando-se as seguintes:
 - Direito à não retaliação;
 - Direito a beneficiar de medidas de proteção de testemunhas em processo penal;
 - Direito do seguimento da denúncia;
 - Direito de adicionar novos elementos ou esclarecimentos à denúncia que efetuou, através de recurso à chave de acesso ao formulário.

A proteção conferida pelo regime é extensível a terceiros que auxiliem ou estejam ligados ao denunciante.

7. Em que situação está posta em causa a minha proteção como denunciante?

Não haverá lugar à proteção do denunciante, podendo constituir contraordenação, sempre que se verifique o não cumprimento intencional dos requisitos impostos pelo RGPD na denúncia de infrações.

Exemplos:

- comunicar ou divulgar publicamente informações falsas;
- obter ou aceder às informações ou aos documentos, através da prática de um crime, como a invasão da propriedade alheia ou a pirataria informática;
- Não observância culposa das regras de precedência, previstas nas alíneas a) a e), do n.º 2, do artigo 7.º, do RGPD, no momento da apresentação de denúncia externa;
- Prática de atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou que não sejam necessários à denúncia de uma infração, nos termos previstos no RGPD;
- Comunicação/denúncia efetuada constitua em si mesmo a prática de um crime.

8. Quais os deveres do denunciante?

A utilização do Canal da Denúncia é um exercício de cidadania, pelo que a sua utilização indevida e/ou a prestação consciente de falsas declarações pode comprometer o seu propósito.

É dever do denunciante efetuar a sua denúncia de boa fé, apresentando indícios/factos fundamentados e detalhados e, tanto quanto possível, acompanhados de prova.

O/A denunciante não incorre em responsabilidade por violação de deveres de confidencialidade ou outros:

- Desde que atue nos termos da lei, a denúncia não constituirá fundamento para responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal;
- Desde que o acesso ou a obtenção da informação que consta da denúncia tenha sido legítimo, isto é, não constitua crime;
- Desde que não prejudique o dever de confidencialidade da identidade das pessoas visadas ou que a ela sejam associadas e, em especial, a presunção da inocência e as garantias de defesa legalmente reconhecidas.

9. Como é efetuado o tratamento de dados pessoais e conservação de documentos?

A informação comunicada será utilizada, exclusivamente, para as finalidades legais previstas para no canal da denúncia, no estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

A documentação de apoio e os dados recolhidos durante a triagem e a investigação serão arquivados respeitando a sua confidencialidade e segurança, sendo obrigatoriamente adotadas medidas de segurança no arquivo da informação, por forma a restringir o seu acesso apenas a pessoas autorizadas.

10. Qual o prazo de conservação das denúncias?

As denúncias são mantidas e conservadas durante o período de, pelo menos, cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais, administrativos ou disciplinares relacionados.

11. Quais os motivos que podem levar ao arquivamento da minha denuncia?

- Não enquadramento dos factos relatados nas infrações e domínios tipificados na lei;
- Não cumprimento dos requisitos/elementos mínimos de elaboração da denúncia e o seu autor não ter corrigido os erros/omissões após ter sido solicitado para o fazer;
- Não ser a entidade competente para apreciar a denúncia, caso em que se procederá ao envio para a entidade responsável;
- A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;

- A situação já ter sido comunicada a uma autoridade judiciária ou a uma autoridade administrativa competente, que a está a investigar ou que já adotou uma decisão anteriormente;
- A infração denunciada ser repetida e não conter novos elementos que justifiquem um seguimento diferente de uma decisão anterior.

12. Responsabilidade contraordenacional

A violação das regras previstas neste regime legal poderá constituir a prática de:

- Contraordenações muito graves, puníveis com coimas de € 1.000,00 a € 250.000,00;
- Contraordenações graves, puníveis com coimas de € 500,00 a € 125.000,00.

